

TC 003.413/2013-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Presidente Vargas/MA.

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, ex -
 Prefeito (CPF 409.317.303-68))

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 14)

Número/Ano: 2072/2011

Colegiado: 1ª Câmara- Ordinária.

Data da Sessão: 3/5/2014

Ata nº: 14/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Informo, por oportuno, que o responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que foi subscrito pelo Sr. Paulo Freire Castelo Branco, advogado OAB/MA nº 7.488-A. Todavia constatou-se vício na procuração, haja vista que o instrumento de procuração outorgava poderes ao referido advogado para representar o Município de Presidente Vargas/MA e não a pessoa do responsável Sr. Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (peça 20). Nesse sentido, por não constar dos autos procuração do responsável conferindo poderes ao advogado, foram expedidos vários ofícios na tentativa de regularizar a situação; sem sucesso. Ver (peças 23, 26, 29 e 31). A ciência dos ofícios resta comprovada nos autos, às peças (24,27,30 e 32). Tendo em vista o ocorrido, o Relator **Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** considerou o pretense recurso “**inexistente**” peça (38), baseado pelas razões apresentadas pela Unidade Técnica (peça 33) e na forma do art. 145, § 1º do Regimento Interno do TCU, determinando o encaminhamento do processo à Secex/MA, para a adoção das demais providências sugeridas na referida peça.

3. Considerando ainda, que foi lançado no Cadirreg a informação “recurso interposto, em exame de admissibilidade” e o recurso em questão foi considerado inexistente; necessário se faz providenciar a exclusão da referida informação do Cadirreg (peça 38).

4. Dessa forma, foi considerado que o responsável Sr. **Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (CPF 409.317.303-68)**, foi devidamente notificado, conforme (peça 17), tendo tomado ciência da notificação, conforme (peça 18).

5. Ante o exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao SCBEX, para as providências cabíveis.

SECEX-MA, em 25 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.